



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA O INSTITUTO DO CORAÇÃO E HEMOCENTRO DE ALAGOAS.

1. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU /AL, decidiu pela construção do INSTITUTO DO CORAÇÃO E HEMOCENTRO DE ALAGOAS, localizado no mesmo terreno do hospital metropolitano em uma área de 60.000m². De acordo com o Memorial Descritivo o terreno permite uma edificação vertical de 05 andares totalizando 9.261,61 m², que será utilizado para abrigar os serviços de Cardiologia e Hemoterapia. Esta nova construção irá proporcionar melhor conforto aos pacientes e melhores condições de trabalho aos profissionais, além de possibilitar à ampliação do acesso a população a estes serviços.

As doenças cardiovasculares matam 300.000 (trezentos mil) brasileiros por ano o impacto social e as sequelas afetam os pacientes e suas famílias. Objetivando estruturar um serviço de assistência à saúde em Cardiologia/Hemodinâmica, Cirurgia Cardiopediátrica e instalações ambulatoriais para a Casa do Coraçãozinho, para referência estadual, sendo Alagoas o único Estado que não possui unidade hospitalar cardiológica própria. A SESAU com a nova construção visa:

- Ampliar o acesso para a realização dos procedimentos em CARDIOLOGIA/ HEMODINAMICA, CARDIOPEDIATRIA de Média e Alta Complexidade, prioritariamente voltada para o atendimento de pacientes graves com Dor Torácica, Arritmias, Insuficiência Cardíaca e Infarto Agudo do Miocárdio e neonatos que necessitem de cirurgias de correção cardiológica.
- Ampliar o acesso dos procedimentos com finalidade diagnóstica como: cateterismos, ecocardiograma, raios X do tórax, como parte da atenção da Linha de Cuidado CARDIOLOGIA na Rede de Atenção as Urgências e Emergências (RUE);
- Ampliar o acesso aos procedimentos de Alta Complexidade da CARDIOLOGIA/HEMODINAMICA E CARDIOPEDITRIA para pacientes neonatos de baixo peso, antes encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD;
- Assegurar o atendimento eletivo e de urgência ambulatorial para Cardiologia/ Cardiopediatria;
- Assegurar o suporte às UTI neonatais das demais regiões de saúde na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e terapêutica em cardiologia intervencionista.

Em relação à Hemorrede, serviço que funciona há cerca de 40 anos em um prédio cuja estrutura física está obsoleta, diminuta e sem condições de implementação de melhoria, esta construção irá proporcionar:





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

- Ampliar a assistência hematológica aos pacientes portadores de Hemoglobinopatias, Coagulopatias, Falências Medulares, entre outras, das quais o HEMOAL é referência no atendimento;
- Implementar os diagnósticos laboratoriais específicos em hematologia: Mielogramas, biopsia de medula óssea, em hemoglobinopatias e hemostasia;
- Ampliar a assistência hemoterapica proporcionando um aumento no número de coleta e oferta de bolsas de sangue e aferese;
- Aumentar a captação e cadastro de doadores de medula óssea;
- Implantar o serviço de aferese terapêutica.
- O terceiro pavimento será piso técnico com casa de máquina, equipamentos e sistema de resfriamento a fim de proporcionar à ação de manutenção inteligente às instalações.

Neste contexto, salientamos que o HEMOAL hoje presta atendimento a 244 pacientes hemofílicos e 646 pacientes com doença falciforme. Em Alagoas, a partir da implantação do programa da triagem neonatal em 2008, foi evidenciado que 1:1400 nascidos vivos é portador de da doença falciforme, aumentado ano a após ano o número de casos que necessitam de tratamento contínuo ao longo da vida.

2. OBJETO

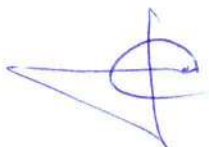
O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade especificar os serviços a serem executados pela licitada na construção do INSTITUTO DO CORAÇÃO E HEMOCENTRO DE ALAGOAS, localizado no mesmo terreno do hospital metropolitano, bem como estabelecer os critérios, parâmetros e requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos trabalhos sob sua responsabilidade.


A Secretaria do Estado da Saúde – SESAU/AL compromete-se, com este documento, fornecer as informações, os objetivos gerais e específicos necessários à elaboração das propostas técnicas para atendimento do objeto licitado. O *lay-out* da Unidade foi projetado de acordo com as diretrizes contidas na Portaria nº 1.601, de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, bem como com as normas contidas na NBR – 9077/2001, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC nº 51, de 06 de outubro de 2011, da ANVISA.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O sistema construtivo é convencional, quanto à forma de construir e quanto aos materiais empregados. A área a ser construída é de 9.261,61 m². Toda a estrutura será em concreto armado especificado em projeto.

Todas as paredes (internas e externas) serão executadas em tijolo cerâmico de 6 ou 8 furos de primeira qualidade (alvenaria de ½ vez) e assentados com argamassa de cimento, areia e



 2



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

impermeabilizante. Deve-se observar quando da sua execução o alinhamento e prumo das mesmas, além das juntas que não deverão ultrapassar 1,5cm. As espessuras referem-se às alvenarias acabadas. As demais serão em dry wall D115/90/400 ST 12,5 mm.

O sistema de cobertura será em laje impermeabilizada com manta para receber uma sobrecarga de um jardim suspenso, como também deverá apresentar elementos essenciais ao desempenho da edificação conforme as normas técnicas vigentes, adaptados as características climáticas inerentes a Região Nordeste.

Considerando ser vedada a realização sem projeto executivo da obra (Lei nº 1246/2011, art.8, § 7º), fica a cargo de a Contratada elaborar, a partir do Projeto Básico de Arquitetura, o Projeto Executivo de Arquitetura, a Sondagem, Projeto Executivo de Fundações e Estrutura, Projeto Executivo de Instalações Elétricas de baixa e média tensão, Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas, Projeto Executivo interno e externo de Esgotamento Sanitário e Drenagem, Projeto Executivo de Telefonia IP e Lógica IP, Projeto Executivo de SPDA, Projeto Executivo de Instalações de Gases Medicinais – Oxigênio, Vácuo e Ar Comprimido, Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Executivo de Telemática, Projeto Executivo de Climatização, Projeto Executivo de Terraplanagem, Projeto Executivo de Pavimentação, Projeto Executivo de GLP, Projeto Executivo de Proteção Radiológica, Projeto Executivo de Redes LAN/WIFI, Projeto Executivo de CFTV, Projeto Executivo de Controle de Acesso IP, Projeto Executivo de Sonorização IP, Projeto Executivo de TV aberta, Projeto Executivo de Chamada de Enfermagem, Projeto Executivo de Controle de Atendimento/Senhas e Projeto Executivo de Revestimentos de Fachada.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de Execução

A obra contratada deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

A obra contratada deverá ser concluída em até 11 (onze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Prazo Contratual

O prazo contratual será de 22 (vinte e dois) meses.

4.3. Cronograma

A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado.

Esse planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, prevendo a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado desse planejamento, a Contratada deverá fornecer cronograma físico-financeiro, para ser aprovado pela Fiscalização em até 5 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1. Qualificação Técnica- Profissional

5.1.1. O atendimento à qualificação técnico-profissional dar-se-á pela comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, inscrito(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico que comprove (m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão da administração pública direta or indireta, federal, estadual, municipal ou ainda para empresas privadas, que não a própria licitante serviços relativos a:

- TANQUE DE TERMOACUMULAÇÃO DE ÁGUA GELADA, COM CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 700,00 M³;
- CONCRETO SIMPLES USINADO FCK= 30MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO;
- EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA MONITORADA COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 400MM, CONCRETO FCK=30MPA, INCLUSIVE AÇO, BOMBEAMENTO; COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO;
- ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE, SEGUIDOS DE 1 BIOFILTRO AERADO SUBMERSO, DECANTADOR SECUNDÁRIO E DESINFECÇÃO, PARA UMA DEMANDA GERADORA DE EFLUENTES DE 192.000 L/DIA (192 M³/DIA);
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR ELETROMECÂNICO PARA LEITO HOSPITALAR COM CINCO PARADAS OU MAIS;
- CENTRAL DE AR MEDICINAL - COMPRESSOR A PARAFUSO - 10 HP – DUPLEX;
- REVESTIMENTO COM BARITA, COM ESPESSURA MAIOR OU IGUAL A 2CM.

5.1.2. A comprovação de vínculo profissional, dar-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado ou a comprovação da disponibilidade do profissional, mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional. (Conforme – Acórdão TCU n 872/2016, Plenário, relator: Marcos Benquerer).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

5.1.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, ambos serão **inabilitados**.

5.1.4. Nome, CPF e número de registro no CREA ou CAU do responsável técnico pela execução dos serviços de que trata o objeto.

5.2. Qualificação Técnica- Operacional

5.2.1. Certidão de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto.

5.2.2. Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA / CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda para empresas privadas, os serviços relativos a:

- TANQUE DE TERMOACUMULAÇÃO DE ÁGUA GELADA, COM CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 700,00 M³;
- CONCRETO SIMPLES USINADO FCK= 30MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO;
- EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA MONITORADA COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 400MM, CONCRETO FCK=30MPA, INCLUSIVE AÇO, BOMBEAMENTO; COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO;
- ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE, SEGUIDOS DE 1 BIOFILTRO AERADO SUBMERSO, DECANTADOR SECUNDÁRIO E DESINFECÇÃO, PARA UMA DEMANDA GERADORA DE EFLUENTES DE 192.000 L/DIA (192 M³/DIA);
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR ELETROMECÂNICO PARA LEITO HOSPITALAR COM CINCO PARADAS OU MAIS;
- CENTRAL DE AR MEDICINAL - COMPRESSOR A PARAFUSO - 10 HP – DUPLEX;
- REVESTIMENTO COM BARITA, COM ESPESSURA MAIOR OU IGUAL A 2CM.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Deverá executar os projetos executivos complementares obedecendo rigorosamente o projeto básico arquitetônico, memorial descritivo e especificações técnicas, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e respeitando as legislações vigentes; as Normas pertinentes da ABNT e de acordo com a Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Publicada no DOU de 15.08.2018 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993;

6.2. Deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com visto do CREA ou CAU dos serviços contratados;

6.3. Deverá submeter à Secretaria Estadual da Saúde – SESAU/AL e aos órgãos competentes os projetos executivos complementares para a Análise Prévia e posteriormente para aprovação;

6.4. Executar serviços de qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

6.5. Dar ciência à Secretaria Estadual da Saúde – SESAU/AL, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESAU/AL;

6.7. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc. E ficando ainda para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria Estadual de Saúde;

6.8. Submeter-se às normas e condições baixadas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

6.9. Cumprir fielmente este Termo e o disposto nas especificações, de forma a executar o serviço com qualidade, eficiência e eficácia;

6.10. Responder por quaisquer acidentes que, porventura possam vitimar seus empregados, quando em serviço;





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

6.11. Os serviços deverão ser executados com a melhor qualidade e no menor espaço de tempo possível, como estabelecimento do prazo, conforme modelo de cronograma anexo, para a conclusão dos serviços.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução para execução do objeto deste Termo;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.5. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

7.6. Exigir, quando for o caso, a apresentação da formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas, se reconhecidas ou por tempo de serviço na especialidade, registrado em carteira de trabalho;

7.7. Exigir da Contratada a imediata correção dos serviços que apresentarem defeitos;

7.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço;

7.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o serviço a ser executado;

7.9. Analisar e aprovar os projetos provisórios;

7.10. Determinar as sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

7.11. No caso de modificação de projeto por exigências da Contratante, o contrato se resguarda de seu direito autoral, devendo ser pago por esse serviço em preço calculado proporcional ao valor inicial na relação preço/m².



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

8. DA VISTORIA

8.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o projeto básico arquitetônico e memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL e todos os documentos do edital, sendo recomendável a realização de vistoria prévia.

8.2. Se a licitante verificar qualquer situação de eventual divergência entre projeto e memorial, entre o especificado e o averiguado no local ou entender que o percentual constante da planilha não está correto, poderá solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto nesse edital.

8.3. Recomenda-se que a vistoria seja realizada com até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a apresentação das propostas, pois somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações de acordo com o artigo 45 da Lei nº 12.462/2011. A vistoria deverá ser acompanhada por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL, designado pela ATSEA. Para agendar vistoria entrar em contato com a Assessoria Técnica de Serviços de Engenharia e Arquitetura - ATSEA através do telefone (82) 3315-1139 com os Sr. Guilherme Soares.

8.4. A vistoria não é obrigatória ao local em que a obra será realizada, porém é recomendável para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições.

8.5. O representante da licitante para efetuar vistoria, deverá apresentar-se unido de carta de credenciamento.

8.6. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços, objeto da Licitação conforme Anexo II, deste Termo. Em caso de abdicação da visita por parte da empresa, a mesma deverá apresentar a Declaração de Abdicação da Visita, conforme Anexo III.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Materiais fornecidos pela Contratada

Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Especificações

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU-AL. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, às especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

- Inspeção

Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL.

- **Marcas e Patentes**

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

- **Armazenamento**

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

9.2. Serviços de Terceiros

São serviços específicos componentes de um projeto, cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU-AL.

9.3. Preços

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos serviços dar-se-ão primeiramente através de recebimento provisório em documento formal, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL, através da Assessoria Técnica de Serviços de Engenharia e Arquitetura - ATSEA, de acordo com o especificado em Contrato.

10.2. Os serviços somente serão recebidos definitivamente se forem executados obedecendo integralmente ao estabelecido no contrato firmado com a SESAU, às especificações deste Termo, às alterações solicitadas pela ATSEA no caso de ter havido alterações no projeto e na respectiva execução dos serviços definitivos.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter as condições e objeto da proposta original;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;

11.2.3. Multa compensatória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 15º (décimo quinto) dia, limitados a 30 (trinta) dias, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na taxa SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido.

11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços pela contratada, devidamente atestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 002/2008 – SLTI/MPOG e os seguintes procedimentos:

12.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

12.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas;

12.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

12.3. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente à medição da obra executada, protocolando na Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – SESAU/AL, Avenida da Paz, 972, Jaraguá, protocolo, Maceió/AL.

12.4. A Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/AL procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.

12.5. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal de Serviço.

13. GARANTIA

13.1. Precisão no levantamento de quantitativos:

13.1.1. A Contratada se obriga a proceder com o levantamento de quantitativos para a planilha orçamentária com um nível de precisão de 10%, para mais ou para menos, da quantidade real de materiais e serviços especificados nos projetos executados, evitando-se ao máximo o ensejo de serviços extras na obra.

13.1.2. A verificação, por ocasião da execução da obra, de erros no levantamento dos quantitativos em percentual superior ao estabelecido na alínea anterior, sujeitará a contratada – a critério da Administração – a multa de 10% sobre o valor total do item onde se verificou a discrepância.

13.2. Responsabilidade técnica-econômico-financeira:

13.2.1. A Contratada responderá sobre garantias de funcionamento arquitetônico, estabilidade da construção e qualidade das instalações nos termos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor.

13.2.2. As concepções para os diversos projetos e a execução dos serviços afins contratados deverão primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com superdimensionamentos e/ou ensejo de fornecimentos de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

14. DOCUMENTOS ANEXOS

- 14.1. ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO
- 14.2. ANEXO 02 – DECLARAÇÃO ABDICAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO
- 14.3. ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS PREVISTOS (RESUMO)
- 14.4. ANEXO 04 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS PREVISTOS
- 14.5. ANEXO 05 – ORÇAMENTO - QUADRO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA
- 14.6. ANEXO 06 – ORÇAMENTO - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS
- 14.7. ANEXO 07 – ORÇAMENTO - COMPOSIÇÃO DO BDI
- 14.8. ANEXO 08 – ORÇAMENTO - CRONOGRAMA ESTIMATIVO FÍSICO DE OBRA
- 14.9. ANEXO 09 – ORÇAMENTO - ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)
- 14.10. ANEXO 10 – MATRIZ DE RISCO CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- 14.11. ANEXO 11 – TERRENO – CERTIDÃO DE ÔNUS
- 14.12. ANEXO 12 – DECLARAÇÕES DO COORDENADOR - ATSEA
- 14.13. ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DO SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE
- 14.14. ANEXO 14 – LICENÇA AMBIENTAL - LI
- 14.15. ANEXO 15 – RELATÓRIO DE SONDAGEM - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART
- 14.16. ANEXO 16 – RELATÓRIO DE SONDAGEM
- 14.17. ANEXO 17 – TOPOGRAFIA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART
- 14.18. ANEXO 18 – TOPOGRAFIA
- 14.19. ANEXO 19 – POSICIONAMENTO TÉCNICO QUANTO AO DESTINO FINAL DOS EFLUENTES DA ETE
- 14.20. ANEXO 20 – ARQUITETÔNICO BÁSICO - VISA (PROTOCOLO + CARTA DE VIABILIDADE)
- 14.22. ANEXO 21 – ARQUITETÔNICO BÁSICO - MEMORIAL
- 14.22. ANEXO 22 – ARQUITETÔNICO BÁSICO - PROJETO
- 14.23. ANEXO 23 - ESPECIFICAÇÃO - CFTV
- 14.24. ANEXO 24 - ESPECIFICAÇÃO - CLIMATIZAÇÃO
- 14.25. ANEXO 25-ESPECIFICAÇÃO - DRENAGEM
- 14.26. ANEXO 26-ESPECIFICAÇÃO - ELÉTRICA
- 14.27. ANEXO 27-ESPECIFICAÇÃO - ELEVADORES
- 14.28. ANEXO-28 ESPECIFICAÇÃO - ESTRUTURAL E FUNDAÇÃO
- 14.29. ANEXO 29-ESPECIFICAÇÃO - HIDROSSANITÁRIO
- 14.30. ANEXO 30-ESPECIFICAÇÃO - GÁS GLP
- 14.31. ANEXO 31-ESPECIFICAÇÃO - GÁS MEDICINAL





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SUAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATSEA

- 14.32. ANEXO 32-ESPECIFICAÇÃO - SPDA
- 14.33. ANEXO 33-ESPECIFICAÇÃO - INCÊNDIO E PÂNICO
- 14.34. ANEXO 34-ESPECIFICAÇÃO - TELEMÁTICA
- 14.35. ANEXO 35-ESPECIFICAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

Maceió, 25 de novembro de 2019.

Guilherme Soares da Silva

Coordenador da Assessoria Técnica de Serviços
de Engenharia e Arquitetura - ATSEA

Agliberto de Araújo Costa

Engenheiro Civil da Assessoria Técnica de
Serviços de Engenharia e Arquitetura - ATSEA

José Medeiros dos Santos

Superintendente de Atenção à Saúde - SUAS